

CRIMES AMBIENTAIS EM REGIÕES DE GARIMPO

SILVA, Kleberson Andrew Barbosa; GIROTTTO, Guilherme Augusto.

Palavras-chave: garimpo ilegal; crimes ambientais; legislação ambiental.

1 INTRODUÇÃO .

Inicialmente, foi feita uma análise do que é o garimpo, partindo de sua definição legal e enquadramento normativo no Brasil. O estudo explora como a legislação brasileira regula essa atividade, destacando os requisitos necessários para que sua prática ocorra de forma legal, conforme previsto na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais que tratam da extração mineral.

Em seguida, foca-se nas lesões que o garimpo ilegal causa ao meio ambiente. São abordados os impactos ambientais devastadores, como a degradação do solo, o desmatamento, a poluição de rios e a perda da biodiversidade.

Por fim, tratam-se dos crimes ambientais diretamente relacionados ao garimpo ilegal. São analisados os principais tipos penais previstos na legislação ambiental brasileira que visam punir a prática da garimpagem sem autorização ou em desacordo com as normas, como a usurpação de bens da União e a degradação de áreas de preservação.

2. JUSTIFICATIVA

O estudo visa preencher uma lacuna na compreensão dos impactos dos crimes ambientais causado pelo garimpo irresponsável, contribuindo para o esclarecimento sobre o aprimoramento das instituições de segurança pública. Ao compreender como o garimpo influencia as práticas de crimes irreparáveis ao meio ambiente, será possível desenvolver estratégias eficazes para promover uma abordagem mais justa, inclusiva e rigorosa no exercício das atividades policiais.

3. OBJETIVOS

Analisar o contexto dos crimes em garimpo, conceituar os crimes neles praticados; identificar como produtos como mercúrio influenciam na contaminação do solo e rios, e as abordagens e decisões policiais; avaliar o impacto do garimpo na relação entre o meio ambiente e a polícia; propor medidas para mitigar o impacto do garimpo no meio ambiente.

4. METODOLOGIA DA PESQUISA

Pesquisa bibliográfica, análise documental de casos de garimpos ilegais investigados por equipe policial e revisão de políticas internas das instituições policiais.

5. DESENVOLVIMENTO

O garimpo é a atividade de extração manual ou semi-mecanizada de minerais preciosos em depósitos superficiais ou sub-superficiais. Essa prática ganhou relevância durante o ciclo do ouro no século XVIII, especialmente no Estado de Minas Gerais (Ribeiro, 1999).

Hoje, o garimpo moderno utiliza equipamentos sofisticados como dragas¹ e escavadeiras hidráulicas², permitindo a extração em maior escala (Martins; Oliveira, 2018).

Partindo para uma definição jurídica, sua definição pode ser transcrita através do Decreto Lei nº 227 de 1967, que dispõe em seu artigo 70, I:

Art. 70 Considera-se:

I - garimpagem, o trabalho individual de quem utilize instrumentos rudimentares, aparelhos manuais ou máquinas simples e portáteis, na extração de pedras preciosas, semi-preciosas e minerais metálicos ou não metálicos, valiosos, em depósitos de eluvião ou aluvião, nos álveos de cursos d'água ou nas margens reservadas, bem como nos depósitos secundários ou chapadas (grupiaras), vertentes e altos de morros; depósitos esses genericamente denominados garimpos (Brasil, 1967).

E mais, a Lei nº 11.685, de 2 de Junho de 2008 (Estatuto do Garimpeiro), conceitua garimpeiro em seu artigo 2º, inciso I, como “toda pessoa

¹ Equipamento usado principalmente em operações de dragagem, destinado a remover sedimentos ou materiais do fundo de corpos d'água, como rios, lagos e canais, para fins de desobstrução ou extração (Science, [s.d]).

² Máquina de construção pesada equipada com um braço articulado e uma caçamba, movida por sistema hidráulico, utilizada para escavar, carregar e movimentar materiais, como terra, rochas e detritos em obras de engenharia e mineração (Science, [s.d]).

física de nacionalidade brasileira que, individualmente ou em forma associativa, atue diretamente no processo da extração de substâncias minerais garimpáveis” (Brasil, 2008).

De acordo com Vitor Abdala (2023) quando o garimpo é legal, é regulamentado por leis que buscam minimizar os impactos ambientais. No Brasil, o garimpo legal é regulamentado por uma série de leis e normas que visam garantir que a exploração mineral seja realizada de maneira sustentável e com responsabilidade social e ambiental.

Entre os principais documentos legais que regulamentam o garimpo no país estão o Código de Mineração (Decreto-Lei nº 227, de 1967), a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938, de 1981) e a Lei de Licenciamento Ambiental (Lei Complementar nº 140, de 2011).

Além disso, a regulamentação do garimpo legal no Brasil envolve um conjunto de procedimentos que devem ser seguidos para obter as autorizações necessárias. A Agência Nacional de Mineração (ANM) é o órgão responsável por regular e fiscalizar as atividades de garimpo no país. De acordo com a legislação brasileira, os garimpeiros precisam obter a Permissão de Lavra Garimpeira (PLG), que é o documento oficial que autoriza a extração mineral em pequena escala (Brasil, 1967).

Em que pese o garimpo seja economicamente importante para muitas regiões, sua prática representa uma ameaça significativa ao meio ambiente.

Conforme dados do Instituto Minere (2018), o recorde de superávit (quando a exportação de produtos é maior do que a importação) na balança comercial brasileira no primeiro semestre e em junho de 2017. Por trás do bom resultado, está a mineração. Isso porque o minério de ferro é uma das principais commodities que o Brasil exporta. A alta dos preços de minério e os sucessivos recordes de produção da Vale nos últimos trimestres contribuiu para o aumento do valor das exportações nacionais.

Apesar da evolução tecnológica, muitos garimpos ilegais ainda utilizam métodos tradicionais, que, embora menos eficientes, causam grandes danos ambientais, devido à falta de regulamentação e controle, conforme elucida Oliveira (2013).

Já Lima et al., (2019) ressaltam que o mercúrio pode se acumular na cadeia alimentar, afetando peixes e, conseqüentemente, os humanos que consomem esses peixes (Lima et al., 2019).

Além disso, o desmatamento provocado pelo garimpo contribui significativamente para a degradação ambiental e para o aumento das emissões de carbono, agravando o problema das mudanças climáticas (Almeida; Costa, 2018).

Nesse interim, o garimpo, além de seus inúmeros impactos ambientais, é compreendido como um crime grave, previsto e sancionado pela legislação brasileira (Lei nº 9.605/1998).

A extração mineral sem a devida autorização ou em desacordo com as normativas legais não é apenas uma prática danosa ao meio ambiente, mas uma conduta que se enquadra como crime ambiental, sujeita a punições penais, conforme estabelecido pela Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998) (Miralé, 2002).

A atuação ilegal na exploração de recursos minerais resulta em desmatamento, poluição de rios e solos, destruição de habitats e afeta diretamente a vida de comunidades indígenas e tradicionais. Cada um desses resultados não são meros impactos, mas crimes previstos em lei, que exigem repressão eficaz e severa responsabilização jurídica (Miralé, 2002).

6. CONCLUSÃO

Abordou-se no presente estudo a prática do garimpo ilegal e suas consequências ambientais e criminais.

O garimpo, uma forma de extração mineral, é frequentemente realizado como atividade de subsistência, caracterizando-se pelo uso de técnicas rudimentares e limitadas. Embora o garimpo tenha, em muitos casos, um caráter artesanal e seja exercido por pequenos grupos ou indivíduos, isso não exclui a necessidade de autorização governamental, uma vez que os recursos minerais são de propriedade da União, conforme estabelece a Constituição Federal. A ausência de permissão para essa atividade, quando realizada de forma ilegal, constitui crime ambiental.

REFERÊNCIAS

ABDALA, Vitor. **Novo genocídio yanomami deve ter punição, diz Luciano Mariz Maia, procurador de Haximu**. Agência Brasil, 11 fev. 2023. Disponível em: <https://bit.ly/3kwBdqK>. Acesso em 20 ago. 2024.

ALMEIDA, J. R.; COSTA, P. R. **Impacto das atividades de garimpo nas emissões de gases de efeito estufa na Amazônia**. Revista de Ciências Ambientais, v. 22, n. 1, p. 45-56, 2018.

BRASIL. **DECRETO-LEI Nº 227, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0227.htm. Acesso em 20 ago. 2024.

BRASIL. **LEI COMPLEMENTAR Nº 140, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp140.htm. Acesso em 20 ago. 2024.

BRASIL. **LEI Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm. Acesso em 20 ago. 2024.

LIMA, R. S. et al. Bioacumulação de mercúrio em peixes na Amazônia: consequências para a saúde humana. Revista de Ecotoxicologia e Meio Ambiente, v. 11, n. 4, p. 72-82, 2019.

MARTINS, E. F.; OLIVEIRA, T. M. **A modernização da mineração: impactos e desafios**. Revista de Tecnologia e Sociedade, v. 10, n. 1, p. 98-110, 2018.

MINERE, Instituto. **Qual a importância da mineração para a economia do país?** Disponível em: <https://www.institutominere.com.br/blog/qual-a-importancia-da-mineracao-para-a-economia#:~:text=A%20minera%C3%A7%C3%A3o%20atrai%20muitos%20investimentos,econ%C3%B4mico%20e%20gera%C3%A7%C3%A3o%20de%20riquezas>. Acesso em: Acesso em 20 ago. 2024.

MILARÉ, Édís; JÚNIOR, Paulo José da Costa. **Direito penal ambiental: comentários à Lei nº 9605/98**. Campinas: Millennium, 2002.

OLIVEIRA, A. L. **Erosão e degradação do solo em áreas de garimpo**. Revista Brasileira de Geociências, v. 14, n. 2, p. 200-215, 2013.